

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.210
DE 18 DE JULHO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 44/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 752, DE 30 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de junho de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.210

Art. 1º O artigo 10, da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Considera-se piso do vencimento do professor o valor correspondente ao nível “PMag”, da tabela de vencimentos de que trata o anexo VI desta Lei Complementar, para uma jornada de 40 (quarenta) horas aulas semanais.”

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II
CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

DENOMINAÇÃO	QTDE	NÍVEL DE VENCIMENTO	CLASSE
Educador de Desenvolvimento Infantil (EDI)	169	M	Educador de Desenvolvimento Infantil
Professor Adjunto I (PA I)	1315	PMag	Professor
Professor Adjunto II (PA II)	695	P	Professor
Professor de Educação Básica I (PEB I)	1220	PMag	Professor
Professor de Educação Básica II (PEB II)	720	P	Professor
Especialista de Educação I – Assistente de Direção (AD)	94	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação I – Coordenador Pedagógico (CP)	107	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação I – Orientador Educacional (OE)	95	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino (D)	88	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação III – Supervisor de Ensino (SE)	40	P	Especialista de Educação”

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III
CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

DENOMINAÇÃO	QTDE	NÍVEL DE VENCIMENTO	CLASSE
Professor Adjunto I (PA I)	1315	PMag	Professor
Professor Adjunto II (PA II)	695	P	Professor
Professor de Educação Básica I (PEB I)	1220	PMag	Professor

Professor de Educação Básica II (PEB II)	720	P	Professor
Especialista de Educação I – Assistente de Direção (AD)	94	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação I – Coordenador Pedagógico (CP)	107	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação I – Orientador Educacional (OE)	95	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino (D)	88	P	Especialista de Educação
Especialista de Educação III – Supervisor de Ensino (SE)	40	P	Especialista de Educação”

Art. 4º O Anexo VI da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO**

NÍVEL	JORNADA	VENCIMENTO DO CARGO
M	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.616,94
PMag	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.845,63 (de janeiro a dezembro de 2022)
		R\$ 4.420,55 (a partir de janeiro de 2023)
P	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.420,55 (janeiro de 2023)
		R\$ 4.482,32 (a partir de fevereiro de 2023)

Art. 5º O valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) correspondente ao nível “PMag” para o vencimento dos cargos de Professor Adjunto I e Professor de Educação Básica I será considerado para o período de janeiro a dezembro de 2022, sobre o qual não será aplicado o reajuste de vencimentos concedido pela Lei Complementar nº 1.155, de 17 de março de 2022.

Parágrafo único. As diferenças remuneratórias do período previsto no “caput” deverão ser pagas até o mês subsequente à entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 6º O valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente ao nível “PMag” para o vencimento dos cargos de Professor Adjunto I e Professor de Educação Básica I será considerado a partir de janeiro de 2023, sobre o qual não será aplicado o reajuste de vencimentos concedido pela Lei Complementar nº 1.190, de 16 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. As diferenças remuneratórias do período previsto no “caput” deverão ser pagas até o mês subsequente à entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 7º O valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente ao nível “P” para o vencimento dos cargos de Professor Adjunto II, Professor de Educação Básica II e Especialista de Educação será considerado somente para o mês de janeiro de 2023, não se aplicando sobre tal valor o reajuste de vencimentos concedido pela Lei Complementar nº 1.190, de 16 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. As diferenças remuneratórias de janeiro de 2023 previstas no “caput” deverão ser pagas até o mês subsequente à entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos econômicos na forma prevista.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 18 de julho de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de julho de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento